

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 81/GM/93

Pelo Despacho n.º 18/GM/90, de 28 de Fevereiro, foi cometida ao Instituto Cultural de Macau a responsabilidade pela realização do Festival Internacional de Música de Macau, sendo posteriormente, através do Despacho n.º 116/GM/91, de 4 de Julho, redefinida a estrutura e o modo de organização desse mesmo Festival.

Tem o Instituto Cultural de Macau vindo igualmente a realizar o Festival de Artes de Macau, mobilizando, para a promoção de ambos os Festivais, um apreciável volume de recursos e adquirindo, entretanto, uma valiosa experiência nestes domínios específicos, que convém aproveitar convenientemente.

Regista-se, no entanto, ainda alguma dispersão organizativa e diversidade de tratamento em relação a estas duas importantes realizações, o que se mostra no momento manifestamente dispensável face às actuais circunstâncias e é de rever.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. A organização e a realização do «Festival Internacional de Música de Macau» e do «Festival de Artes de Macau», adiante designados por FIMM e FAM, é da responsabilidade do Instituto Cultural de Macau.

2. Para a promoção e divulgação de cada um dos eventos referidos no número anterior é criada, junto do presidente do ICM, uma comissão, denominada Comissão de Promoção e Divulgação, que terá a seguinte composição:

- a) Um representante do ICM, que coordena;
- b) Um representante do Leal Senado;
- c) Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;
- d) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;
- e) Um representante da Teledifusão de Macau, S. A. R. L., a convidar.

3. À Comissão de Promoção e Divulgação, que reunirá sempre que o presidente do ICM a convocar, compete apresentar os planos promocionais do FIMM e do FAM necessários à difusão local e internacional da expressão cultural de Macau, enquanto espaço privilegiado de encontro de culturas.

4. O ICM é ainda assistido, no caso do FIMM, por um director artístico, e, no caso do FAM, por um Conselho Consultivo que será constituído por individualidades de reconhecido mérito sócio-cultural, a designar pelo Secretário-Adjunto da tutela, sob proposta do presidente do ICM.

5. Fica o presidente do ICM autorizado a admitir o pessoal indispensável ao apoio e organização dos Festivais em regime de aquisição de serviços ou de contrato de direito privado.

6. O presidente do ICM pode delegar a coordenação de todas as acções necessárias à organização e realização do FIMM e do FAM, sem prejuízo dos poderes da avocação e superintendência.

7. Os encargos financeiros com a realização destes Festivais são suportados pelo ICM, sem prejuízo dos reforços orçamentais que, para o efeito, se mostrem necessários.

8. É revogado o Despacho n.º 116/GM/91, de 4 de Julho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Agosto de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto do mesmo ano:

Wong Heng Wa — assalariada para exercer funções correspondentes a auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 21 de Junho de 1993, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 8, 14 e 30 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto do mesmo ano:

São renovados, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionados:

Che Vai Chun, Rita Lai e João Rosário de Assunção, auxiliares, 7.º, 2.º e 1.º escalões, a partir de 1 de Julho e 11 e 19 de Agosto de 1993, respectivamente;

Chong Kok Pi, auxiliar qualificado, 1.º escalão, a partir de 3 de Agosto de 1993;

Fong Kuok Cheong e Maria Antónia Gomes, auxiliares qualificados, 2.º escalão, a partir de 7 e 30 de Agosto de 1993, respectivamente;

Leong Weng Tat, operário, 5.º escalão, a partir de 16 de Agosto de 1993.

(São devidos os emolumentos de \$ 16,00 e \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 3 de Agosto de 1993:

Alberto Jorge e Sousa, oficial administrativo principal do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo da Divisão Administrativa e Financeira dos mesmos Serviços de Apoio, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Setembro de 1993,